



**Ciências
ULisboa**

Faculdade
de Ciências
da Universidade
de Lisboa

Aprovado

Luís Manuel Carriço
Diretor

Normas de funcionamento do Canal de Denúncias de Ciências ULisboa

(Versão 03)

Índice

1. Objeto e âmbito.....	3
2. Enquadramento Legal.....	3
2.1 Geral	3
2.2. Específico	4
3. Coordenação do procedimento.....	4
4. Apresentação e tratamento das comunicações.....	4
5. Relatório anual.....	5
6. Disposição final	5
Ficha Técnica	6
ANEXO – Quadro de alterações.....	7

Procedimento de comunicação de irregularidades através do “Canal de Denúncias”

1. Objeto e âmbito

O presente procedimento visa detetar qualquer prática ou conduta irregular, assegurando as necessárias ações corretivas, a devida responsabilização, e garantir resposta ao denunciante nos termos da legislação aplicável, promovendo a transparência dos processos de trabalho na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (CIÊNCIAS) e a melhoria contínua das operações.

Qualquer membro da comunidade de CIÊNCIAS, independentemente da natureza do vínculo ou posição hierárquica, incluindo situações em que a relação estabelecida tenha, entretanto, cessado ou que não tenha chegado a ser constituída, prestadores de serviços e fornecedores, poderão comunicar através do Canal de Denúncias situações ou procedimentos que infrinjam as normas aplicáveis, as políticas definidas, ou erros técnicos que possam ser lesivos dos interesses de terceiros, incluindo atos de corrupção e infrações conexas.

2. Enquadramento Legal

2.1 Geral

No cumprimento da sua missão e atribuições, CIÊNCIAS atua em conformidade com o seguinte quadro de referência:

Constituição da República Portuguesa - Decreto de aprovação da Constituição - Diário da República n.º 86/1976, Série I, de 10/04/1976, na sua versão atual: Princípios fundamentais (art.º 266º) - Estrutura da Administração (art.º 267º) - Direitos e garantias dos administrados (art.º 268º) - Regime da função pública (art.º 269º) - Restrições ao exercício de direitos (art.º 270º) - Responsabilidade dos funcionários e agentes (art.º 271).

Princípios enunciados na Carta Ética da Administração Pública: Princípio do serviço público; Princípio da legalidade; Princípio da justiça e da imparcialidade; Princípio da igualdade; Princípio da proporcionalidade; Princípio da colaboração e da boa fé; Princípio da informação e da qualidade; Princípio da lealdade; Princípio da integridade; Princípio da competência e responsabilidade.

Princípios gerais da atividade administrativa declarados no Código do Procedimento Administrativo – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atual, Capítulo II: Artigo 3.º - Princípio da legalidade; Artigo 4.º - Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos; Artigo 5.º - Princípio da boa administração; Artigo 6.º - Princípio da igualdade; Artigo 7.º - Princípio da proporcionalidade; Artigo 8.º - Princípios da justiça e da razoabilidade; Artigo 9.º - Princípio da imparcialidade; Artigo 10.º - Princípio da boa-fé; Artigo 11.º - Princípio da colaboração com os particulares; Artigo 12.º - Princípio da participação; Artigo 13.º - Princípio da decisão; Artigo 14.º - Princípios aplicáveis à administração eletrónica; Artigo 15.º - Princípio da gratuidade; Artigo 16.º - Princípio da responsabilidade; Artigo 17.º - Princípio da administração aberta; Artigo 18.º - Princípio da proteção dos dados pessoais; Artigo 19.º - Princípio da cooperação leal com a União Europeia.

Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa - Despacho n.º 6441/2015, de 9 de junho, que impõe “a observância individual de padrões de ética, justiça e igualdade de oportunidades, integrando estes valores na vida académica e na atividade profissional desenvolvida na Universidade e nas suas unidades orgânicas, bem como nas relações da Universidade com a sociedade”, aplicado a todos os membros da comunidade académica da Universidade de Lisboa (docentes e investigadores, trabalhadores não docentes e não

investigadores, bolsiros de investigação, estudantes e visitantes); Código de Conduta da Universidade de Lisboa - Despacho n.º 4573/2020, de 15 de abril, o qual versa as matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade, definindo princípios e regras gerais de conduta que devem ser adotadas pelos membros dos órgãos de governo ou de gestão, aos titulares de cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau e equiparados da ULisboa, bem como aos titulares de cargos de direção intermédia, docentes e investigadores, trabalhadores, técnicos e administrativos.

Estatuto de Auditoria Interna de CIÊNCIAS, que estabelece a missão, as competências e as responsabilidades do Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade (GAIQ), e o Código de Ética da Auditoria Interna de CIÊNCIAS, que define princípios e normas de conduta com vista à promoção de uma cultura ética, para garantir a credibilidade e confiança no exercício das atribuições do GAIQ. Ambos os documentos foram aprovados pelo Despacho D/9/2022, de 18/02/2022, do Diretor de CIÊNCIAS.

2.2. Específico

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro: cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprova o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC) no âmbito do qual as entidades abrangidas têm de desenvolver um “Programa de Cumprimento Normativo”, com o objetivo de prevenir, detetar e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, composto, entre outros itens, por um canal de denúncias e a implementação de um sistema de controlo interno que englobe: o plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos, controlos definidos pelos responsáveis, a prevenção de situações de ilegalidade, erro, corrupção e fraude, e ainda medidas preventivas de situações de conflitos de interesses.

Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que Estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações (RGPD).

Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, que aprova medidas de combate à corrupção, designadamente, o artigo 4.º sob a epígrafe “Garantias dos Denunciadores”.

3. Coordenação do procedimento

O procedimento “Gestão de Processos de Denúncias”, referência 4.1.5.6, da Árvore do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade de Ciências (QCiências), é coordenado pelo Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade, nos termos previstos na ficha descritiva do procedimento, a qual contém um fluxograma que espelha todas as tarefas desenvolvidas, as sequências, interações, responsabilidades, atividades de controlo e prazos a observar (a ficha do procedimento está disponível no seguinte [link](#), em “outras informações”).

4. Apresentação e tratamento das comunicações

A gestão dos processos de denúncia tem subjacente os princípios da verdade dos factos, da transparência, da imparcialidade e objetividade, sendo salvaguardada a confidencialidade na tramitação dos referidos processos.

As denúncias devem ser obrigatoriamente apresentadas sob a forma escrita, preferencialmente através do canal <https://denuncias.ciencias.ulisboa.pt>, devidamente publicado na página de CIÊNCIAS. O formulário disponibilizado para o efeito permite que a denúncia possa ser apresentada de forma anónima ou mediante identificação do autor, com indicação do nome, endereço de email ou outro meio de contacto.

As denúncias poderão também ser enviadas por correio (interno ou externo), devendo a exposição ser remetida ao Coordenador do Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade de Ciências ULisboa, Edifício C4 (sala 4.1.18), com indicação de confidencial.

Em caso de anonimato, apenas será possível estabelecer contacto com o autor da denúncia, designadamente, para apresentação ou solicitação de informação, se este tiver apresentado a comunicação na plataforma do Canal de Denúncias e guardado o ID *Ticket* gerado no momento da submissão.

O denunciante deverá elaborar a sua exposição de forma completa e fundamentada, e descrever com rigor e clareza os factos a que reporta.

Todas as denúncias e queixas rececionadas em CIÊNCIAS são triadas em conjunto pelo Provedor, pelo Administrador e pelo Coordenador do GAIQ (Comissão de Triagem) e, posteriormente, encaminhadas ao Diretor. Exceção fazem-se as comunicações que visem o próprio Diretor, as quais, no seguimento da referida triagem, são enviadas ao Reitor da Universidade de Lisboa.

As denúncias endereçadas a outros Órgão de Ciências, designadamente, ao Conselho Pedagógico, ao Conselho Científico e ao Provedor, deverão ser registadas na plataforma do Canal de Denúncias, mas serão tramitadas de acordo com a orientação do responsável pelo Órgão que recebeu a queixa.

Todas as comunicações que deem entrada na plataforma, mesmo aquelas cuja tramitação não tenha seguido o procedimento sob análise, por terem sido endereçadas ao Conselho Pedagógico, ao Conselho Científico ou ao Provedor ou por não se enquadrarem no âmbito deste procedimento, serão registadas com a seguinte informação: identificação numérica sequencial; data de entrada; via de receção; breve descrição da natureza da alegada irregularidade; medidas adotadas face à comunicação; estado atual do processo, em processamento ou concluído.

CIÊNCIAS mantém um registo de todas as denúncias recebidas e a obrigação de as conservar pelo período legalmente aplicável, sendo que, no respeitante às matérias abrangidas pelo RGPD, serão aquelas conservadas durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

O GAIQ assegura a conservação dos registos das comunicações recebidas e da informação nelas contidas de forma confidencial e segura, assim como toda a documentação relacionada com as mesmas, garantindo a rigorosa aplicação dos princípios de proteção de dados pessoais e respeitantes a tratamento de informação pessoal.

5. Relatório anual

Compete ao GAIQ a elaboração de um Relatório Anual com dados sobre as denúncias rececionadas, progresso e soluções implementadas, que inclua, designadamente, o número de denúncias registadas; a tipificação; resumo do teor das comunicações de irregularidade recebidas; medidas adotadas no âmbito das comunicações de irregularidades recebidas; ações corretivas/melhorias introduzidas.

O GAIQ enviará o Relatório anual à Direção (Diretor, Subdiretores e Administradora), para aprovação, até 31 de janeiro do ano seguinte.

6. Disposição final

Alterações às normas de funcionamento do Canal de Denúncias, terão de ser aprovadas pelo Diretor e originarão uma nova versão numerada, a qual será registada no quadro de alterações, que constitui o Anexo II deste documento.

Ficha Técnica

Enquadramento	Normas de funcionamento do “Canal de Denúncias”
Elaboração	Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade
Supervisão	Subdiretor para a Inovação, Tecnologia e Qualidade e Administradora
Aprovação	Diretor de Ciências ULisboa

ANEXO – Quadro de alterações

VERSÃO	DATA	MOTIVO DA ALTERAÇÃO
02	09-06-2023	Redefinição do procedimento.
03		Informação a respeito do prazo de conservação das denúncias. Ficha do procedimento anexada por link.